Lei nº1154 de 18 de agosto de 1976

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº1052, de 07 de agosto de 1975.

ARTUR HESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decretou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº1052, de 07 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - " Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a proceder adiantamento pecuniário, a seus servidores, a fim de depositarem a pou// pança exigida para aquisição da casa própria da CECAP, em implantação nesta cidade, devendo obrigatòriamente, destinarem o imóvel adquirido, para uso próprio, sob pena de dev lução imediata do empréstimo conseguido".

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor trinta dias após a sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 18 de agosto de 1976

Artur Hess - Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

Eugenio Falco da Paixão.
Diretor Geral.